



4º OFÍCIO DE NOTAS E
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE MACEIÓ/AL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL

Oficial Titular: Lucas Barros Pituba de Carvalho

AV. DA PAZ, 1864 - SALAS 14/15 - CENTRO

Tel.: (82) 3436-9777 - Email: registros@4oficiomaceio.not.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 6444009 de 03/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e um)** páginas, foi apresentado em 03/01/2025, o qual foi protocolado sob nº 6444009, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **6444009** e averbado no registro primitivo nº 59131 no Livro A deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

Apresentante

HUMBERTO GOMES DE MELO

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JUNIOR:939.345.647-04 (Padrão: ICP-Brasil)

MACEIÓ - AL, 03 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 123,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 130,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

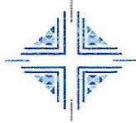
RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

6444009

Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 123,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 130,99



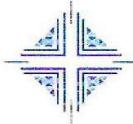
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

ESTATUTO SOCIAL

Maceió - Alagoas

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA

DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA IRMANDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Maceió, inscrica no CNPJ 12.307.187/0001-50 é pessoa jurídica de direito privado, registrada e arquivada sob protocolo 59131, datado em 07 de janeiro de 2004, no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ, com sede na Rua Barão de Maceió, nº 346, Centro, CEP 57.020-360, Maceió - Alagoas, Irmandade Fundada em 1857, sob a invocação de São Vicente de Paulo e restaurada em 1912, é uma associação pia, sujeita às leis canônicas e civis, composta de pessoas de ambos os sexos, admitidas sob denominação de Irmãos, tem fins filantrópicos e não econômicos e se propõe ao exercício da filantropia e a prestação de assistência médica aos enfermos e desamparados, consoante os preceitos da Religião Católica Apostólica Romana.

Art. 2º. A Irmandade funciona por prazo indeterminado e tem foro e sede na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Art. 3º. A Irmandade se compõe dos irmãos que atualmente dela fazem parte e dos que forem admitidos na forma deste Estatuto.

Art. 4º. A Irmandade exerce a sua ação filantrópica e benficiante através dos estabelecimentos que compõem a sua estrutura, devendo manter-se fiel à finalidade para a qual foi criada.

§ 1º. A Irmandade poderá criar, manter, subsidiar ou administrar outros estabelecimentos congêneres àqueles que compõem a sua estrutura, na forma do seu Regimento.

§ 2º. A Irmandade poderá ampliar, reduzir e extinguir os benefícios prestados por quaisquer dos seus estabelecimentos, por conveniência da administração, ou atendendo à sua situação econômico-financeira, com observância dos preceitos legais pertinentes à sua condição de entidade filantrópica.

§ 3º. A Irmandade poderá organizar e manter outros serviços abrangidos por sua finalidade social.

§ 4º. Faz parte da estrutura da Irmandade uma Capela da Igreja Católica Apostólica Romana, que ficará sob os cuidados do Capelão designado pelo Arcebispo Metropolitano e nomeado pelo Provedor, fazendo parte do quadro de funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

§ 5º. A Irmandade poderá exercer ações que visem a promoção da saúde no seio da comunidade, principalmente através de eventos e campanhas que priorizem a prevenção e o diagnóstico precoce das doenças mais incidentes, estimulando o avanço da ciência.



Registro N°

6444009

03/01/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA

DE MACEIÓ - ALAGOAS

médica na região, seja através do incentivo às atividades ligadas à pesquisa, como aos cursos de pós-graduação ou encontros científicos que objetivem atualizar e aprimorar não só os seus profissionais, como os de toda a região, -primando para que estes avanços e conquistas que visem beneficiar o ser humano, sejam ao final repassados a toda a comunidade, sem restrições ou discriminações de qualquer ordem.

§ 6º A Irmandade poderá explorar econômico-financeiramente, ainda, atividades afins e/ou realizar operações econômico-financeiras que proporcionem ao fim, meios ou recursos, os quais somente poderão ser empregados na realização das atividades precípuas da instituição, tais como, em caráter meramente exemplificativo:

- I. Exploração de estacionamentos em suas unidades nosocomiais, ou ainda quando externos, que tenham o condão de servir, principalmente, às suas unidades operacionais;
- II. Exploração de cantinas e/ou restaurantes para seus pacientes, os familiares destes, fornecedores, público transeunte à unidade nosocomial em geral, seus médicos, enfermeiros, técnicos e/ou funcionários, vedado em qualquer hipótese a comercialização ou o consumo de bebidas alcoólicas ou de tabaco em suas dependências;
- III. Constituição, ministração e administração de cursos de graduação na área de medicina, enfermagem, assistência social, cursos de formação técnico-profissional em geral na área de saúde, assistência social, etc., com a cobrança de taxas de inscrição de seleção, matrículas e/ou mensalidades regulares;
- IV. Constituição, ministração e administração de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e/ou stricto sensu (mestrado [MSc], doutorado [PhD], pós-doutorado), na área médica, de enfermagem, assistência social e/ou de outras áreas técnico-profissionais ligadas à área da saúde, enfim, com a cobrança de taxas de inscrição de seleção, matrículas e/ou mensalidades regulares;
- V. Utilização de suas unidades nosocomiais como hospitais escolas mediante convênio com entidades e/ou institutos superiores de ensino, mediante convênios e/ou outros pactos que propiciem a cobrança de taxas, mensalidades, inscrições, matrículas, etc.;
- VI. Constituição de eventos científicos vinculados à área da saúde em geral, como palestras, simpósios, encontros, congressos, cursos, estágios, etc., podendo para tanto cobrar taxas de inscrição, mensalidades, etc.;
- VII. Atividades de estímulo e esclarecimento à população acerca de prevenção e promoção à saúde no seio da comunidade, tais como corridas, caminhadas, atividades lúdicas e de educação física, de modo geral, podendo para tanto cobrar taxa de inscrição e/ou mensalidade;
- VIII. Constituição, administração e exploração de Planos de Assistência à Saúde, respeitados as disposições legais específicas que regem a atividade.



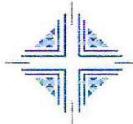
CAPÍTULO II DOS IRMÃOS E DA SUA ADMISSÃO

Registro N°

6444009

03/01/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MACEIÓ

Art. 5º. A Irmandade compõe-se de um máximo de duzentos irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 6º. São requisitos indispensáveis para ser admitido como Irmão:

- I. Ser maior de vinte e um anos de idade ou emancipado;
- II. Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais;
- III. Ter boa conduta social;
- IV. Exercer profissão ou atividade econômica que lhe garanta a subsistência;
- V. Professar a fé católica ou que, pelo menos, respeitem os seus preceitos e crenças.

Art. 7º. O processo de admissão no quadro da Irmandade será iniciado através de requerimento assinado pelo interessado, que deverá reunir as condições previstas neste Estatuto, devendo ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa.

Art. 8º. Apresentado o requerimento à Mesa Administrativa, o Provedor designará uma comissão de sindicância que, em segredo, investigará as qualidades do requerente, emitindo parecer conclusivo, por escrito. A sindicância poderá ser dispensada se a Mesa entender que o interessado reúne todas as condições para ser admitido ou se o requerimento estiver subscrito por três Irmãos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º. Aprovado o pedido, o interessado será notificado, estipulando-se o prazo de noventa dias para assinatura do Termo de Admissão, em livro próprio. Esgotado o prazo, a posse far-se-á na primeira reunião da Mesa Administrativa, salvo motivo superior.



Art. 10. A Mesa Administrativa poderá conceder o título honorífico de benfeitor a Irmãos, a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas que, a seu juízo, hajam prestado à Irmandade relevantes serviços ou efetuado doações valiosas.

CAPÍTULO III DEVERES E DIREITOS DOS IRMÃOS

Art. 11. São deveres dos Irmãos:

- I. Comparecer aos atos da Irmandade quando convidados, salvo justo impedimento;
- II. Aceitar e bem desempenhar os cargos não remunerados para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justo.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA

Art. 12. São direitos dos Irmãos:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Irmandade, atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
 - II. Ter missa de 7º e 30º dia do seu falecimento, quando a Provedoria tiver ciência do fato e o determinar.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

Art.13. Poderá ser excluído da Irmandade o Irmão que:

- I. Estando no exercício de Mesário, ou tendo sido encarregado de qualquer comissão, estiver obrigado a prestar contas, negando-se a fazê-lo;
 - II. À vista das contas examinadas, for reconhecido malversador, ou estando em débito em relação a contas já prestadas e não aprovadas, não recolher a importância devida aos cofres da Irmandade, dentro do prazo marcado pela Mesa;
 - III. Praticar ato que direta ou indiretamente seja prejudicial ao patrimônio ou rendimento da Irmandade;
 - IV. Praticar ato ofensivo à Irmandade;
 - V. Infringir as disposições no Art. 6º deste Estatuto;
 - VI. Ausentar-se por três reuniões seguidas ou cinco alterna das da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A exclusão da Irmandade será sanção aplicada mediante processo administrativo instaurado pela Mesa Administrativa, assegurando-se ao acusado ampla defesa, em decorrência de decisão da maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno, cabendo desta decisão recurso para a Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples de seus membros, em sessão ordinária extraordinária, a que primeira ocorrer, na forma do art. 52 deste Estatuto.

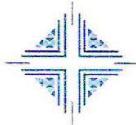


CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Art. 14. A administração da Irmandade cabe à Mesa Administrativa, que se compõe dos seguintes cargos:

- I. Provedor;
 - II. Vice-Provedor;
 - III. 1º e 2º Escrivães;
 - IV. Outros sete mesários, sendo um deles obrigatoriamente representante do Arcebispo Metropolitano.

Página 000006/00021	Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.																				
Registro Nº 6444009 03/01/2025	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Estado</th><th>Secretaria da Fazenda</th><th>Registro Civil</th><th>Tribunal de Justiça</th><th>Ministério Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 123,87</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 2,85</td><td>RS 3,56</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,71</td><td>RS 130,99</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total												
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99												



SANTA CASA
De Maceió para o Mundo

Parágrafo Único - Compete ao Provedor a superior administração da Instituição, na forma deste Estatuto.

Art. 15. Os membros da Mesa Administrativa serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mesmo ou outro cargo, excetuado o representante do Arcebispo Metropolitano.

Parágrafo Único - O representante do Arcebispado será um Sacerdote designado pelo Arcebispo Metropolitano, exercendo o seu mandato por período igual ao dos mesários eleitos, permitindo a sua recondução, não sendo o seu nome submetido a nenhum escrutínio.

Art. 16. Todos os membros da Mesa Administrativa têm voz e voto nas sessões por ela realizadas, na forma prevista neste Estatuto e, subsidiariamente, no Regimento Interno.

§ 1º - Ao Provedor é assegurado o voto de qualidade, desempatando segunda votação que estiver, com o cômputo do seu voto, novamente empatada, na forma do parágrafo único do art. 40 deste Estatuto.

§ 2º - O Vice-Provedor tem direito a voz e voto, sendo o seu voto computado normalmente, com o mesmo valor dos demais membros da Mesa, exceto quando estiver no exercício da Provedoria.

Art. 17. O mandato da Mesa Administrativa se inicia no dia 02 de Janeiro, mas recaindo esta data no dia de domingo, feriado, ou dia santificado, a posse realizar-se-á no primeiro dia útil que seguir.

Parágrafo Único - Por conveniência da Mesa Administrativa, para melhor definir a data festiva, a posse dos eleitos poderá ser adiada pelo prazo máximo de quinze dias, mediante simples portaria publicada pela Provedoria, que dará os motivos que justificam a prorrogação de suas funções por esse lapso temporal. Ocorrendo essa hipótese, o mandato da nova composição da Mesa Administrativa não será prorrogado obrigatoriamente por igual período.



Art. 18. Os cargos que compõem a Mesa Administrativa são gratuitos, não sendo atribuída aos seus ocupantes qualquer remuneração, vantagens, benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou normas regimentais, sendo expressamente proibida a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Irmandade, sob nenhuma forma ou pretexto, na forma da legislação federal em vigor, com exceção do que dispõem os parágrafos que seguem.

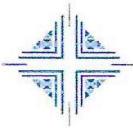
Con. J. Nunes

Rua Barão de Maceió, 346 – CEP: 57.020-360 – Centro – Maceió – Alagoas – Brasil
Fone: 55 82 2123 6275 – Fax: 55 82 2123 6766 – E-mail: secretaria.provedoria@santacasademaceio.com.br
CNPJ: 12.307.187/0001-50 – Inscrição Municipal: 900077230

H. Nunes

JL
Paulo
Die Bento

Página 000007/00021	Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.																				
Registro Nº 6444009 03/01/2025	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Estado</th><th>Secretaria da Fazenda</th><th>Registro Civil</th><th>Tribunal de Justiça</th><th>Ministério Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 123,87</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 2,85</td><td>RS 3,56</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,71</td><td>RS 130,99</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total												
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99												



SANTA CASA
DE MACEIÓ

§ 1º – Os cargos de Provedor e Vice-Provedor, este quando estiver no exercício da provedoria, poderão ser remunerados, conforme previsão da Lei Complementar nº. 187/2021 em vigor, desde que os respectivos, comprovadamente, realizem gestão executiva na Administração da Instituição;

§ 2º – A remuneração dos cargos de Provedor e Vice-Provedor, bem como, os impedimentos para o recebimento da respectiva remuneração obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 187/2021 em vigor;

§ 3º – A remuneração dos cargos de Provedor e Vice-Provedor será fixada através de ato normativo expedido pela Mesa Administrativa da Instituição;

§ 4º – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art.19. A Mesa Administrativa governa todos os estabelecimentos da Irmandade, inclusive os que no futuro venham a ser criados, tendo, porém, cada um o seu próprio Regimento Interno, aprovado obrigatoriamente pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VI **DA ELEIÇÃO DA MESA ADMINISTRATIVA**

Art. 20. A eleição da Mesa Administrativa será realizada no mês de novembro do ano em que se findar o mandato.



Art. 21. O Provedor designará a data para a realização da eleição, através de edital que deverá ser publicado, no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de sessenta dias, convocando os Irmãos para em dia, hora e local determinados elegerem os membros da Mesa Administrativa, através de voto secreto e direto.

§ 1º – A Mesa Administrativa definirá, através de Resolução, se a eleição ocorrerá de forma presencial, virtual ou híbrida, ou seja, com voto proferido física e/ou virtualmente;

§ 2º – O processo de votação virtual será regido por normas complementares a serem dispostas através de portaria, assegurando-se, em qualquer hipótese, o voto único, secreto e direto, com direito a comprovante do proferimento do voto.

Art. 22. Compete à Junta Eleitoral executar e fiscalizar o processo eleitoral, resolvendo todos os incidentes que se apresentem ao seu conhecimento.

§ 1º – A Junta Eleitoral será constituída de três componentes da Mesa Administrativa, cujo mandato se finda, não podendo dela fazer parte o Provedor e os candidatos à reeleição.

Côn. Pituba

Araceli

<u>Página</u> 000008/00021	Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.																				
Registro N° 6444009 03/01/2025	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Estado</th><th>Secretaria da Fazenda</th><th>Registro Civil</th><th>Tribunal de Justiça</th><th>Ministério Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 123,87</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 2,85</td><td>RS 3,56</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,71</td><td>RS 130,99</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total												
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99												



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

§ 2º - Se concorrer à reeleição a maioria dos membros da Mesa Administrativa, a Junta Eleitoral será constituída de três Irmãos nomeados pelo Provedor.

§ 3º - A Junta Eleitoral escolherá dentre os seus membros o Presidente e o Secretário.

Art. 23. A eleição realizar-se-á em um único turno no período de 09 às 16 horas, independentemente de sua realização física, virtual ou híbrida.

Art. 24. Até quinze dias antes da data da eleição a Junta Eleitoral publicará, na sede da Irmandade, a lista dos Irmãos aptos para votar.

Parágrafo Único - Não terá direito de voto os Irmãos admitidos no prazo de cento e oitenta dias anteriores à eleição, sendo inelegíveis para qualquer cargo da Mesa Administrativa apenas para aquele prélio eleitoral específico.

Art. 25. São inelegíveis para qualquer cargo da Mesa Administrativa os Irmãos que:

- I. Percebam, a qualquer título, remuneração da Irmandade, na forma do Art. 18 deste Estatuto;
- II. Participem da direção de entidades que com a Santa Casa de Misericórdia de Maceió mantenham convênios ou contratos, que gerem conflitos de interesses;
- III. Pelo prazo de oito anos, contado da data do abandono ou renúncia, o Irmão que abandonar ou renunciar o cargo de membro da Mesa Administrativa;
- IV. Os que não estiverem no gozo dos seus direitos políticos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - Considera-se conflitos de interesses, para os fins do inciso II deste artigo, os convênios e contratos que impliquem obrigações mútuas financeiras e patrimoniais, mesmo quando realizados como parceria de serviços médicos, exceção feita aos médicos que sejam co-gestores e não tenham outros serviços paralelos fora da Instituição.

Art. 26. Só poderá concorrer à eleição as chapas que estiverem registradas em livro próprio até dez dias antes da data da eleição.

Parágrafo único - A chapa será una e indivisível, formada pelos candidatos a Provedor, Vice provedor, 1º Escrivão, 2º Escrivão e demais mesários na forma do Art. 14, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em outra chapa, ainda que disputando outro cargo da mesa administrativa.

✓
Con. Pituba

Art. 27. O registro da chapa una e indivisível será feito pelo Secretário da Junta Eleitoral em livro próprio, depois do despacho autorizativo do Presidente, sendo o pedido



SL
PL
ADM. BRC
ABR. BRC
ABR. BRC
H. Pituba

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MACEIÓ - CLÍNICA DE MACEIÓ

de registro subscrito pelo candidato à Provedoria e acompanhado da assinatura de todos os demais candidatos à eleição.

§ 1º - O prazo para requerer o registro das chapas constará do edital de que trata o Art. 21 deste Estatuto.

§ 2º - Esgotado este prazo, qualquer Irmão poderá, dentro de cinco dias, apresentar impugnação fundamentada ao pedido.

§ 3º - Esgotado o prazo para impugnação, o candidato ou chapa impugnada terá o prazo de cinco dias para oferecer defesa escrita e fundamentada. O prazo correrá, automaticamente, independe de notificação ou aviso.

§ 4º - Findo o prazo para a defesa, a Junta Eleitoral, no prazo de três dias úteis, proferirá decisão não sujeita a recurso.

§ 5º - O candidato ou chapa impugnados poderão ser substituídos até vinte e quatro horas após a decisão que rejeitar o seu registro.

Art. 28. Será registrada a chapa que não sofrer impugnação, no prazo legal, salvo se houver algum impedimento previsto neste Estatuto, conhecido de ofício pela Junta Eleitoral, que indeferirá o pedido de registro em decisão motivada, da qual não cabe recurso.

Art. 29. O processo de eleição ocorrerá da forma seguinte:

- I. As nove horas da data fixada para a eleição, a Junta Eleitoral ocupará os seus lugares e iniciará a votação, procedendo a chamada dos Irmãos que se encontrarem presentes;
- II. Ao comparecer ao recinto de votação, munido de documento oficial que o identifique segundo as leis civis, o Irmão será admitido a votar, desde que o seu nome conste da lista de eleitores de que trata o Art. 24 deste Estatuto, recebendo da Junta Eleitoral a cédula oficial de votação, rubricada pelos seus membros;
- III. Não constando o seu nome na lista de eleitores, havendo dúvidas pertinentes sobre a sua identidade ou havendo algum impedimento previsto neste Estatuto, o Irmão não será habilitado a votar, podendo ser impugnado de ofício pelos membros da Junta Eleitoral, pelos candidatos ou por qualquer Irmão eleitor. A decisão da Junta Eleitoral é irrecorribel, não sendo admitido voto em separado;
- IV. Após as dezenas horas só serão admitidos a votar os Irmãos que já estejam presentes ao recinto e tenham recebido a senha numerada para identificação de sua presença;
- V. Concluída a votação, o Presidente da Junta Eleitoral, com o auxílio de escrutinadores, escolhidos entre os Irmãos presentes que não sejam candidatos ou fiscais, procederá a apuração dos votos;



com assinatura

Alcimar de Motta Jr

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

VI. Na hipótese de votação virtual, conforme admitido nos termos dos § 1º e § 2º, do art. 21 deste Estatuto, o processo de eleição respeitará as normas dispostas nesse artigo, sempre que compatíveis, bem como as normas complementares expedidas através de portaria previamente publicada, assegurando-se, em qualquer caso, o voto único, secreto e direto, com a devida comprovação da participação da eleição.

Art. 30. Terminada a apuração dos votos, considerando a possibilidade de apuração de votos físicos e virtuais, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e o Secretário lavrará a ata mencionando todas as ocorrências registradas durante o pleito, inclusive aquelas porventura ocorridas virtualmente, registrando-se o número de votos apurados, o número de faltosos e o de candidatos eleitos.

Art. 31. Considerar-se-á eleita a chapa legalmente registrada que venha a ter a maioria dos votos efetivamente dados, fixado o quorum mínimo de um terço da irmandade.

Art. 32. Regem as eleições as disposições deste capítulo e as normas que forem baixadas pela Mesa Administrativa cento e oitenta dias antes da data fixada para o pleito, devendo o seu texto integral estar à disposição dos Irmãos interessados a partir da publicação do edital convocatório das eleições, previsto no Art. 21 deste Estatuto.

Art. 33. As decisões da Junta Eleitoral são irrecorríveis, delas cabendo pedido de reconsideração no prazo de vinte e quatro horas, contados minuto a minuto.

CAPÍTULO VII DA POSSE DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 34. A sessão de posse da Mesa Administrativa terá início à hora mais conveniente e obedecerá ao seguinte ritual:

- I. Será presidida pelo Arcebispo Metropolitano ou um seu representante, membro do clero diocesano por ele designado, preferencialmente o Capelão da Irmandade;
- II. Se até trinta minutos depois da hora fixada não estiver presente o Arcebispo Metropolitano, ou o seu representante, a sessão será presidida pelo Provedor, se não tiver ele concorrido à reeleição; ou pelo Vice-Provedor, cujo mandato se finda, na qualidade de substituto legal do Provedor reeleito; ou, também na ausência deste, por qualquer outro membro da Mesa Administrativa, na ordem de substituição prevista no art. 43 deste Estatuto;



*SL
prouo.
Wim Ponte
H. M. P.
H. M. P.*

côn. J. M. P.

Amor

Registro N°

6444009

03/01/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

- III.** Quem assumir a presidência dos trabalhos, na forma do inciso anterior, declarará aberta a sessão e convidará as autoridades ou pessoas ilustres, que a seu juízo devam participar da formação da mesa, para tomarem assento nos respectivos lugares;
- IV.** Composta a mesa, a presidência dos trabalhos concederá a palavra ao Provedor que finda o mandato, para que este faça, ou mande fazer em seu nome, a leitura do relatório resumido das atividades desenvolvidas, relativo à gestão que expira;
- V.** Concluída a leitura do relatório, o presidente da mesa convidará o Provedor eleito para tomar posse no cargo. Com a Assembleia em pé, o Provedor eleito pronunciará perante a presidência o seguinte compromisso: "JURO OBSERVAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO DESTA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ E SUAS RESOLUÇÕES, E EXERCER ESTE CARGO INSPIRADO NOS IDEAIS DO SERVO DE CRISTO, SÃO VICENTE DE PAULO, E NA FIDELIDADE À FÉ E AOS PRINCÍPIOS DA SANTA IGREJA CATÓLICA ROMANA. DIANTE DO PAI, DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO, ASSIM O PROMETO".

Art. 35. Terminado o juramento, o presidente da mesa declarará solenemente, em voz alta, estar empossado o Provedor, passando este a ocupar a cadeira da presidência da mesa.

- I.** O ex-Provedor e a autoridade eclesiástica, ou seu substituto, que presidiu a sessão tomarão assento à mesa, à esquerda da presidência;
- II.** Prosseguindo os trabalhos, o Provedor empossado dará posse aos demais membros da Mesa Administrativa;
- III.** A posse dos mesários obedecerá o seguinte: o candidato mais idoso lerá o compromisso de que trata o Art. 34 e tomará assento à mesa. Em seguida, o Provedor fará a chamada dos demais eleitos, respondendo cada um: "ASSIM O PROMETO". À proporção que o candidato for respondendo, irá tomando assento à mesa. Empossado o último mesário, o Provedor declarará nominalmente os empossados, com os seus cargos respectivos.
- IV.** Concluída a posse dos membros da Mesa Administrativa que comparecerem à solenidade, o Provedor, sem se afastar da presidência, querendo, usará da palavra ou a facultará a quem dela queira fazer uso. Em seguida, dará por encerrados os trabalhos.

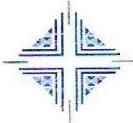


Art. 36. O candidato eleito, que por motivo superior não comparecer à solenidade de posse, será empossado na próxima sessão da Mesa Administrativa que se realizar.

Art. 37. Quem não for empossado, na forma prevista nos artigos anteriores, será considerado como tendo renunciado ao cargo e substituído na forma deste Estatuto.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 123,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 130,99



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MARCEIO

CAPÍTULO VIII

COMPETENCIA, ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DA MESA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 38. Compete à Mesa Administrativa:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e todas as deliberações que tomarem, fazendo gestões para o bem da Instituição e de seus respectivos encargos;
 - II. Administrar o patrimônio da Irmandade e tudo que estiver a seus cargo;
 - III. Fiscalizar a arrecadação da receita e o seu emprego;
 - IV. Julgar as contas dos responsáveis pela aplicação dos dinheiro ou valores da Irmandade, dando quitação quando estiverem corretas, ou agir judicialmente contra os responsáveis;
 - V. Admitir novos Irmãos, nos termos deste Estatuto;
 - VI. Elaborar e aprovar o seu e o Regimento Interno da Assembleia Geral, bem como os regimentos dos estabelecimentos da Irmandade;
 - VII. Propor a reforma deste Estatuto, deliberando pela maioria absoluta de seus membros;
 - VIII. Aceitar doações ou legados feitos à Irmandade, desde que o encargo imposto não exija remuneração ou sacrifício da donatária.

Art. 39. A Mesa Administrativa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor convocar, admitindo-se a possibilidade de realização em regime presencial, virtual ou híbrido.

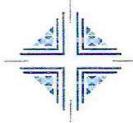


Art. 40. A Mesa delibera por maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que se exija quórum qualificado, sob a presidência do Provedor ou de seu substituto legal, admitindo-se, em qualquer caso, a possibilidade de voz e voto virtuais.

Parágrafo Único - Quando houver empate, a matéria será posta novamente em discussão, submetida a uma segunda votação. Em caso de haver novo empate, será o voto do Provedor contabilizado em dobro, decidindo-se a votação pelo voto de qualidade, na forma do § 10 do Art. 16 deste Estatuto.

Art. 41. Não pode participar da votação o mesário que tenha interesse pessoal na matéria discutida. O mesmo impedimento persiste se o interessado for cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, do mesário, até o segundo grau inclusive.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 123,87		R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MARCELO

Art. 42. O Regimento Interno disciplinará, no que couber, o funcionamento dos trabalhos da Mesa Administrativa.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 43. Os mesários serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários, na seguinte ordem:

- I. O Provedor, pelo Vice-Provedor;
 - II. O Vice-Provedor, pelo 1º Escrivão;
 - III. O 1º Escrivão, pelo 2º Escrivão;
 - IV. O 2º Escrivão, pelo Mesário mais idoso.

§ 1º - Vagando o cargo de Provedor, o Vice-Provedor o substitui pelo o resto do mandato.

§ 2º - No caso de vacância conjunta dos cargos de Provedor e Vice-Provedor, serão convocadas novas eleições diretas, no prazo improrrogável de dois meses, respondendo interinamente pela Provedoria o substituto definido na forma do caput.

§ 3º - No caso de vacância de qualquer outro cargo da Mesa, a substituição far-se-á através de eleição indireta, da qual participarão como eleitores apenas os membros da Mesa Administrativa, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I. O cargo vago passará a ser ocupado pelo substituto, na ordem de sucessão;
 - II. A eleição se dará para o cargo vago que sobrar, após o procedimento previsto no inciso anterior;
 - III. A eleição do substituto será feita através de votação secreta dos membros da Mesa Administrativa, escolhendo dentre aqueles irmãos que registrem a sua candidatura, admitindo-se a possibilidade de votação presencial, virtual ou híbrida, observadas as normas do Regimento Interno ou, na sua falta, aquelas baixadas por portaria do Provedor.



SEÇÃO III DA PROVEDORIA

Art. 44. A Provedoria será exercida pelo Provedor, que é a primcira autoridade da Santa Casa e presidente da Mesa Administrativa, a quem estão subordinados todos os estabelecimentos e os demais órgãos desta Instituição.

Art. 45. Ao Provedor compete:

- I.** Representar a Irmandade, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
II. Executar e fazer executar as cláusulas deste Estatuto;

Registro N°

6444009

03/01/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MACEIÓ - CÓDIGO DE MACEIÓ

- III. Velar para que os mesários cumpram fielmente as obrigações nos cargos;
- IV. Exercer a administração superior da Irmandade, inspecionando todos os negócios e serviços, podendo delegar atribuições mediante portaria;
- V. Autorizar a realização de despesa;
- VI. Convocar a Mesa Administrativa e a Assembleia Geral da Irmandade, ordinária e extraordinariamente;
- VII. Presidir as sessões de quaisquer órgãos da Instituição, mantendo a boa ordem das discussões e exercendo o poder de polícia;
- VIII. Conceder ou cassar a palavra aos oradores;
- IX. Instalar, suspender e encerrar as sessões;
- X. Assinar a correspondência oficial da Santa Casa e expedir qualquer documento que tenha de produzir efeito jurídico perante terceiros;
- XI. Fiscalizar a arrecadação e aplicação de todos os recursos da Irmandade;
- XII. Baixar portarias e instruções para o fiel cumprimento das leis, deste Estatuto e demais normas vigentes;
- XIII. Resolver os casos omissos, levando ao conhecimento da Mesa quando o assunto for relevante;
- XIV. Despachar todos os negócios de sua competência, dirimindo as dúvidas suscitadas;
- XV. Admitir, demitir, elogiar, punir, conceder férias e outras vantagens e praticar os atos que digam respeito aos direitos trabalhistas dos empregados da Irmandade;
- XVI. Assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer cheque emitido em nome da Irmandade;
- XVII. Fixar os valores dos aluguéis dos prédios da Irmandade, bem como o valor dos foros a serem cobrados dos enfiteutas;
- XVIII. Aceitar, em nome da Irmandade, doações ou legados, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - As correspondências expedidas para os titulares dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios, o Arcebispado de Maceió e demais autoridades civis e militares de cargos relevantes, só poderão ser assinadas pelo Provedor.



SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PROVEDOR

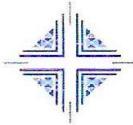
Art. 46. O Vice-Provedor é substituto do Provedor, nas suas faltas, licenças e impedimentos, e seu sucessor no caso de vacância, podendo auxiliá-lo na administração da Irmandade, se por ele convocado, nos limites por ele determinados.

Art. 47. Ao 1º Escrivão compete:

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º ESCRIVÃO

Rua Barão de Maceió, 346 – CEP: 57.020-360 – Centro – Maceió – Alagoas – Brasil
Fone: 55 82 2123 6275 – Fax: 55 82 2123 6766 – E-mail: secretaria.provedoria@santacasademaceio.com.br
CNPJ: 12.307.187/0001-50 – Inscrição Municipal: 900077230

Página 000015/00021	Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.																				
Registro N° 6444009 03/01/2025	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Estado</th><th>Secretaria da Fazenda</th><th>Registro Civil</th><th>Tribunal de Justiça</th><th>Ministério Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 123,87</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 2,85</td><td>RS 3,56</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,71</td><td>RS 130,99</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total												
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99												



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

- I. Zelar pela execução deste Estatuto, seu Regulamento, das resoluções da Mesa Administrativa e demais normas existentes;
- II. Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de atas e outros sob os seus cuidados;
- III. Atuar como secretário da Mesa, lavrando as atas no livro próprio;
- IV. Subscrever, com o Provedor, documentos expedidos em nome da Mesa Administrativa;
- V. Substituir o Vice-Provedor em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º ESCRIVÃO**

Art. 48. O 2º Escrivão substitui o 1º Escrivão em suas faltas e impedimentos, podendo auxiliá-lo, se convocado pelo Provedor.

SEÇÃO VII **DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS**

Art. 49. Aos mesários, além das atribuições prescritas no art. 38 deste Estatuto, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e do Provedor;
- II. Comparecer a reuniões da Mesa Administrativa, tendo voz e voto sobre todos os assuntos em discussão;
- III. Apresentar à Mesa relatórios de suas atividades, quando assim o determinar o Provedor.



CAPÍTULO IX **DOS RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

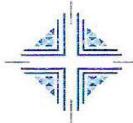
Art. 50. Das decisões dos diretores dos estabelecimentos, e de qualquer outra autoridade administrativa, cabe recurso para o Provedor.

Art. 51. Das decisões originárias da Provedoria cabe recurso para a Mesa Administrativa, exceto aquelas que aplicarem sanções aos empregados.

Parágrafo Único - Não se aplicará nenhuma penalidade ao empregado, com base em normas ditadas pela Irmandade, se não tiverem elas sido publicadas previamente no local de costume.

Lucas Barros Pituba de Carvalho

Página 000016/00021	Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.																				
Registro N° 6444009 03/01/2025	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Estado</th><th>Secretaria da Fazenda</th><th>Registro Civil</th><th>Tribunal de Justiça</th><th>Ministério Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 123,87</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 2,85</td><td>RS 3,56</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,71</td><td>RS 130,99</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total												
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99												



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

Art. 52. Cabe recurso das decisões da Mesa Administrativa para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - São nulas de pleno direito as decisões da Mesa Administrativa que impliquem em alteração ou negação de vigência das normas deste Estatuto.

Art. 53. Das decisões das diretorias ou dos órgãos subordinados caberá recurso para o Provedor, no prazo de cinco dias da ciência do ato.

Parágrafo único - Os recursos não terão efeito suspensivo, mas o Provedor, ao recebê-los, e se entender conveniente, poderá suspender os efeitos da decisão recorrida, em despacho fundamentado, até a decisão final que venha a proferir.

Art. 54. Da decisão do Provedor sobre os atos dos seus subordinados, não cabe recurso para a Mesa Administrativa.

CAPÍTULO X **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 55. São fontes de recursos financeiros para a manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Maceió:

- I. As doações e legados recebidos;
- II. As subvenções do Poder Público, que forem recebidas;
- III. As rendas oriundas dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), ou outro sistema público de saúde que venha a substituí-lo;
- IV. As rendas oriundas dos serviços prestados às operadoras de planos de saúde e à comunidade;
- V. Financiamentos obtidos junto a instituições financeiras/bancárias, fundos de investimentos regularmente constituídos e com atuação permitida no Brasil, para investimentos diretos na própria instituição, de acordo com o seu objeto social;
- VI. Toda e qualquer outra forma de captação de receita efetuada de conformidade com o permissivo havido da legislação pátria vigente e aqui não especificada.



CAPÍTULO XI **DO PATRIMÔNIO**

Art. 56. Pertencem ao patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Maceió:

- I. Todos os bens móveis e imóveis, já adquiridos, ou que venham a ser adquiridos;
- II. As doações e legados recebidos;

Página 000017/00021	Registro N° 6444009 03/01/2025	Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.																				
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Estado</th><th>Secretaria da Fazenda</th><th>Registro Civil</th><th>Tribunal de Justiça</th><th>Ministério Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 123,87</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 2,85</td><td>RS 3,56</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,71</td><td>RS 130,99</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total													
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99													



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

- III. As subvenções do Poder Público, que forem recebidas;
- IV. As rendas oriundas dos seus serviços;
- V. Quaisquer papéis de crédito existentes;
- VI. Qualquer bem, material ou imaterial, que tenha valor patrimonialmente verificável e que passe a integrar a sua fazenda.

Art. 57. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente em território nacional, assim como em bens destinados ao melhoramento de seus serviços e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observada a norma do Art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O patrimônio da Irmandade, uma vez observados os requisitos legais, é inalienável e impenhorável, salvo para a prestação de garantias nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 55, ou ainda permuta, sub-rogação, ou venda para emprego mais vantajoso do capital que, em se tratando de imóveis, deverá ter a autorização da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os cargos e empregos da Irmandade serão providos por pessoas idôneas, que atendam as exigências legais e com capacidade compatível para seu desempenho, na forma do Regimento Interno.

Art. 59. O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.



Art. 60. A Santa Casa de Misericórdia de Maceió não distribuirá lucros ou dividendos a dirigentes e associados, sob qualquer forma ou espécie, na forma do Art. 18 deste Estatuto, sendo nulo qualquer ato que desatenda esta proibição, devendo os beneficiários restituírem os ganhos obtidos, além de se submeterem a outras cominações previstas no Regimento Interno.

Art. 61. No caso de extinção ou dissolução desta entidade, o patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, beneficente, certificada, ou qualquer outra entidade pública, socialmente reconhecida pelos seus trabalhos de assistência aos mais carentes, na forma da legislação federal.

Parágrafo Único - A indicação da instituição beneficente, certificada, ou entidade pública, a que se refere este artigo, será feita de acordo com a Arquidiocese de Maceió.

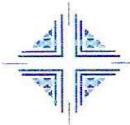
Cen. Financeira

Arquidiocese

SL
pmed.
J. M. P. C.
H. P.

Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MACEIÓ A DE MACEIÓ

Art. 62. Não podem servir como avalistas ou fiadores nos negócios da irmandade, salvo imposição legal, os seus Mesários.

Art. 63. As unidades e estabelecimentos autônomos elaborarão o seu Regimento Interno, dispondo de assessoramento das diretorias administrativa e clínica, bem como do setor jurídico.

Parágrafo Único - Os regimentos elaborados na forma deste artigo só entrarão em vigor após sua aprovação pela Mesa Administrativa.

Art. 64. A extinção ou dissolução da Irmandade só será liberada se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, reconhecer, pela maioria absoluta dos seus membros, a impossibilidade da sua continuação, deliberação e votação que poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo Único - Na hipótese de que trata este artigo a Assembleia elegerá o Irmão-Liquidante, que tomará todas as medidas cabíveis para a liquidação,

Art. 65. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado, procedendo-se do seguinte modo:

- I. Por iniciativa do Provedor, de qualquer mesário, ou de um terço dos Irmãos em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Aprovação da proposta, em reunião convocada para esse fim, pela Assembleia Geral dos Irmãos, por ao menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, admitindo-se a votação em regime presencial, virtual ou híbrido;
- III. A Assembleia Geral dos Irmãos, especialmente convocada para este fim, somente se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e nas convocações posteriores, com a presença de um terço ou mais de seus membros, admitindo-se regulamentação da presença dos Irmãos em regime presencial, virtual ou híbrido;
- IV. A reunião da Assembleia, que deliberar sobre a alteração ou reforma deste Estatuto, deverá ser convocada, especialmente, para esta finalidade, com antecedência de quinze dias, sendo o edital de convocação fixado na portaria da sede da Irmandade e publicado no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação;
- V. Homologação, pelo Arcebispo Metropolitano, para que a alteração através de emenda ou reforma total entre em vigor;
- VI. Registro da alteração ou reforma no cartório competente das pessoas jurídicas.

Art. 66. A Mesa Administrativa poderá ser destituída pela Assembleia Geral dos Irmãos, especialmente convocada para este fim por iniciativa de pelo menos 1/5 (um



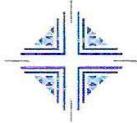
Con. J. M. Pituba

H. M. Pituba

J. J. Pituba
L. J. Pituba

Página 000019/00021	Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.
Registro N° 6444009 03/01/2025	

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

quinto) dos Irmãos, observando-se quanto ao procedimento de convocação e aprovação da proposta o estipulado nos incisos II, III e IV do Art. 65 deste Estatuto.

Art. 67. A Mesa Administrativa submeterá anualmente suas contas relativas a cada exercício fiscal, para fins de aprovação, à Assembleia Geral dos Irmãos, admitindo-se a possibilidade de realização e votação em regime presencial, virtual ou híbrido.

§ 1º - A aprovação das contas da Mesa Administrativa relativamente a um dado exercício fiscal se dará nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício fiscal imediatamente subsequente.

§ 2º - A aprovação das contas da Mesa Administrativa se dará, em reunião da Assembleia Geral dos Irmãos convocada para esse fim, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, por maioria simples, com qualquer número de membros, em votação instantânea que poderá ser realizada em regime presencial, virtual ou híbrido;

§ 3º - observar-se-á quanto ao procedimento de convocação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o fim de aprovação das contas da Mesa Administrativa, o estipulado nos incisos IV do Art. 65 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 68. Ficam extintas todas as denominações dos cargos da Mesa Administrativa que não constem do Art. 14 deste Estatuto.



Art. 69. Os regimentos internos dos serviços e estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia de Maceió permanecerão em vigor naquilo que não conflite com este Estatuto, podendo a Mesa Administrativa resolver os casos omissos através de Portaria, até a publicação dos novos regimentos internos.

Art. 70. Ficam automaticamente excluídos da irmandade aqueles Irmãos que não tenham participado das últimas três sessões subsequentes da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Mesa Administrativa deverá promover a substituição dos irmãos excluídos, na forma do Capítulo II deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 71. As disposições prescritas por este Estatuto apenas passarão a ter eficácia após a aprovação do Arcebispo Metropolitano de Maceió, ou de autoridade eclesiástica que

(Assinatura)
Rev. [Signature]

(Assinatura)

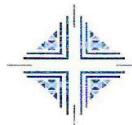
(Assinatura)
pmoj.
Adm. P.A.
H. [Signature]

Registro N°

6444009

03/01/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

lhe faça as vezes, ficando revogadas todas as disposições anteriores que conflitem com suas normas.

Art. 72. Este Estatuto, alterado em data de 20/12/2024, através da Assembleia Geral Extraordinária respectiva, convocada exclusivamente para tal fim, cuja ata registrada (averbada) junto ao 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió, consoante certificação constante do SELO n. AFK80882-5I4M, foi protocolada, sob o n. 6443937, livro A, em 23/12/2024 e averbada no registro sob n. 59131, ora **CONSOLIDADO**; entra em vigor na data de seu registro definitivo, no Cartório referido.

Maceió (AL), 26 de dezembro de 2024.

ALDEMAR DE
MIRANDA
MOTTA
JUNIOR:93934564704
4704

Assinado de forma
digital por ALDEMAR
DE MIRANDA MOTTA
JUNIOR:93934564704
Dados: 2025.01.02
11:49:38 -03'00'

Humberto Gomes de Melo
CPF nº 002.704.234-00
Provedor

Antônio Alico Moreira de Oliveira Júnior
CPF nº 391.917.965-04
Vice Provedor

Marcos Davi Lemos de Melo
CPF nº 102.533.274-15
Primeiro Escrivão

Duílio Cleto Marsiglia
CPF nº 154.016.264-87
Segundo Escrivão

Carmén Lúcia Tavares Almeida Dantas
CPF nº 133.974.514-34
Mesária

Élia Araújo Silva Pontes
CPF nº 007.546.684-87
Mesaria

Israel José Coelho da Paz de Lima
CPF nº 954.629.614-72
Mesário

José Arcias Bulhões
CPF nº 005.539.724-72
Mesário

José Maurício Falcão Gonçalves
CPF nº 594.936.404-00
Mesário

Côn. João José de Santana Neto
CPF nº 592.144.145-72
Mesário

Tereza Cristina Ferreira Simon
CPF nº 228.709.704-04
Mesária

1º OFÍCIO



Página
000021/000021

Protocolo nº 6444009 de 03/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6444009 em 03/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 59131 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Registro N°

6444009

03/01/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 123,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 130,99

FIRMA(S) RETRÔ



FIRMA(S) RETRÔ



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3222-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA N° 2025 - 000005

Reconheço por semelhança as firmas de:
CARMEN LUCIA TAVARES ALMEIDA DANTAS*****
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ - AL - 02/01/2025 08:18:32
SELO DIGITAL: AFG78424 - 6366
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: RS 4,39
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA



REC. DE FIRMA N° 2025 - 000003

Reconheço por semelhança as firmas de:
HUMBERTO GOMES DE MELO*****
ANTONIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR*****
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ - AL - 02/01/2025 08:16:29
SELO DIGITAL: AFG78420 - 5091, AFG78421 - V43T
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: RS 4,39



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3222-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA N° 2025 - 000004

Reconheço por semelhança as firmas de:
MARCOS DAVI LEMOS DE MELO*****
DUILIO CLETO MARSEGGLIA*****
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ - AL - 02/01/2025 08:18:31
SELO DIGITAL: AFG78422 - 92W1, AFG78423 - AWOA
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: RS 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA



REC. DE FIRMA N° 2025 - 000008

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOAO JOSÉ DE SANTANA NETO*****
TERESA CRISTINA FERREIRA SIMON*****
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ - AL - 02/01/2025 08:22:36
SELO DIGITAL: AFG78429 - 0T3Q, AFG78430 - G6F0
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: RS 4,39



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3222-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA N° 2025 - 000006

Reconheço por semelhança as firmas de:
ELIA ARAUJO SILVA PONTES*****
ISRAEL JOSE COELHO DA PAZ DE LIMA*****
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ - AL - 02/01/2025 08:22:04
SELO DIGITAL: AFG78425 - 61T3, AFG78426 - JRLE
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: RS 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA



REC. DE FIRMA N° 2025 - 000007

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE AREIAS BULHOS*****
JOSE MAURICIO FALCAO GONCALVES*****
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ - AL - 02/01/2025 08:22:05
SELO DIGITAL: AFG78427 - DWKU, AFG78428 - MTOX
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: RS 4,39

